



*P*

PARECER  
1889/93

Municipal de

Folha n.º 1 do proc.  
N.º 789  
de 22/6/93  
Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa tornar obrigatória a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, motivo pela qual somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 789/93.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
★ 15 MAR 1994 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal

PREJUDICADO  
★ e t 22 JUN 1994 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO de c

Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

§ 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independendo da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

§ 2º - Deverão ser observados, para os fins de remessa dos telegramas, os prazos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.



# Câmara Municipal de

Folha n.º 7 do proc.  
N.º 789 da 912  
O funcionário São Paulo

Art. 29 - A despesa decorrente da remessa dos telegramas, prevista nesta lei, será computada para efeitos de cálculo de taxa de inscrição, a ser cobrada dos candidatos.

Art. 30 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Stamp: RELATOR]*

*[Handwritten: Com. Anticorrupção]*